
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo n° 9.647/2022 - SESAU/PMA, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO**, proveniente do Contrato n° 001.21.10.2021 - SESAU, Oriundo da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, celebrado com a empresa GARDELINER GEREENCIAMENTO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ N° 14.136.037/0001-56, o presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 001.21.10.2021 - SESAU, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, de forma contínua, de interconexão, gerenciamento, manutenção e fornecimento de link de internet para a rede de dados e comunicação da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua".

Consta memorando n° 53/2022, assinado por Alexandre Padilha de Souza - Fiscal do Contrato, solicitando a renovação de contrato/Novo processo licitatório para prestação de serviços de link de internet.

Consta Justificativa e Autorização de abertura de procedimento administrativo para a celebração da Prorrogação de Contrato, 1º Termo Aditivo de Prazo, assinado pela Sra. Dayane da Silva Lima - Secretária Municipal de Saúde.

Consta Parecer Jurídico/SESAU n° 561/2022, assinado por Fábio Quadros de Farias Júnior - Procurador Municipal, "Isto posto, a formalização de termo aditivo é adequada quando observado os ditames legais. No presente caso, na forma do art. 57 da Lei de Licitações, mostra-se possível e lícita a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n°

001.21.10.2021-SESAU, firmado com a empresa GARDELINERENCIAMENTO E TECNOLOGIA LTDA (GARDELINER HEALTH CARE), inscrita no CNPJ sob o nº 14.136.037/0001-56, por mais 12 (doze) meses, conforme solicitação requerida nos autos do processo administrativo nº 9.674 - SESAU”.

Consta Parecer Jurídico/PROGE, assinado por Wilzefi Correa dos Anjos - Procurador Municipal, “Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente 1º Termo Aditivo”.

E declara ainda que, o 1º Termo Aditivo de Prazo encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 20 de outubro de 2022.